

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SMTUR/2022 OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 008/2022-SMTUR

**PROCESSO:** 6076.2022/0000136-1

**TIPO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II, Notebook e Copiadoras pelo período de 12 (doze) meses.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** GLOBAL TOTAL.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTA

**CRITÉRIO DE VALOR:** MÁXIMO ACEITÁVEL

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 11:00 hs (Horário de Brasília) do dia 12/12/2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 74.10.27.122.3024.2.100.33.90.39.00.00

**ÍNDICE**

**PREÂMBULO** – Indicação da Unidade e sistema eletrônico

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação ao Edital;
- 6** Credenciamento;
- 7** Apresentação da Proposta de Preços e envio dos documentos de Habilitação;
- 8** Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 9** Etapa de Lances;
- 10** Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Reabertura da Sessão Pública;
- 14** Adjudicação;
- 15** Homologação;
- 16** Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 17** Prazos, condições e locais de entrega.
- 18** Recebimento do objeto
- 19** Condições de pagamento;
- 20** Penalidades;
- 21** Disposições Finais.

## II ANEXOS

**ANEXO I:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

**ANEXO II:** Documentos para Habilitação

**ANEXO III:** Modelo de declaração de inexistência de menor

**ANEXO III-A:** Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

**ANEXO III-B:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

**ANEXO III-C:** Modelo de Planilha de Composição de Preços

**ANEXO IV:** Declaração que acompanha a proposta comercial

**ANEXO V:** Minuta do Contrato

**ANEXO VI:** Declaração de atendimento às normas sanitárias à saúde dos trabalhadores

**ANEXO VII:** Parâmetros para análise de balanço – Análise Econômica – Financeira

**ANEXO VIII:** Declaração de Ciência e Concordância

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR**, por intermédio da sua Coordenadoria de Administração e Finanças, situada na Rua Boa Vista, nº 280 – 4º andar - Centro/SP – CEP: 01014-908 - torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por intermédio do sistema denominado **COMPRASNET** com critério de julgamento GLOBAL e modo de disputa ABERTA objetivando a prestação do(s) serviço (s) descrito(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – UASG nº 929509 nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **11:00 hs do dia 12/12/2022**.

## 1 EMBASAMENTO LEGAL

**1.1** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nºs 13.278/2002, 15.944/2013, 17.260/2020 e 17.273/2020, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003, alterado pelo Decreto 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

## 2 OBJETO

**2.1** Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II e Notebook, pelo período de 12 meses.

**2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições da aquisição constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

**2.3** O tipo de licitação adotado será o de menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:**

**a)** Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **COMPRASNET**.

**a.1)** As empresas interessadas não credenciadas no SICAF deverão verificar e apresentar aos órgãos competentes no próprio SICAF os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

**b)** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**c)** **Não** estejam sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05;

**d)** **Não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**e)** **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**f)** **Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

**g)** **Não** se enquadre nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

**h)** **Não** sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**i)** **Não sejam** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário).

**3.1.1** Nos termos do artigo 52, inciso I da Lei Federal nº 11.101/05 e da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento Especial nº 309.867- ES (2013/0064947-3 – Rel. Min. Gurgel de Faria) poderão participar desta licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica, conforme o disposto no item 11.6.3, subitem a.1 deste Edital.

**3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.3** Nas licitações, na modalidade Pregão Eletrônico, serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto nº 43.406/2003 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela

Lei Complementar nº147/2014.

**3.4** Fica vedada a participação de cooperativas neste certame, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 15.944/2013 c/c art. 1º, parágrafo 2º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 52.091/2011.

**3.5** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema COMPRASNET.

**3.6** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

**3.7** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, devendo direcioná-las ao e-mail [licitacoessmtur@prefeitura.sp.gov.br](mailto:licitacoessmtur@prefeitura.sp.gov.br), até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

**4.3** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### **5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser direcionadas ao e-mail [licitacoessmtur@prefeitura.sp.gov.br](mailto:licitacoessmtur@prefeitura.sp.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**5.2** Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

**5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

**5.4** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não impedirá de participar deste Pregão.

**5.5** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para

visualização dos interessados.

**5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## **6 CREDENCIAMENTO**

**6.1** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPRASNET.**

**6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – COMPRASNET.

**6.2.1** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no **SICAF** estão disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.3** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**6.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.4.1** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**6.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.1** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**6.6** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.7** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.8** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** As propostas e os documentos de habilitação exigidos no Edital deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) na opção “PREGÃO ELETRÔNICO - PROPOSTA – CADASTRAR/EXCLUIR”, com o Valor do Preço **GLOBAL** (com duas casas decimais), desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

**7.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**7.3** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**7.3.1** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**7.4** A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade, decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

**b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**b.1)** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.5** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.6** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**7.6.1** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.6.2** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado

será irrealizável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**7.6.2.1** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**7.7** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo III-C** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**7.7.1** A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

## **8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**8.2** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.3** Serão desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;

**b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**8.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

**8.6.1** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

**8.6.2** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**8.6.3** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **9 ETAPA DE LANCES**

**9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e

respectivos horários de registro e valor.

**9.1.1** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**9.2.1** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.3** A licitante somente poderá oferecer lance inferior/menor desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pela mesma licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

**9.6** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.6.1** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.6, será de no intervalo de 01 a 30 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.6.2** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.6.3** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.7** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

**9.7.1** Encerrado o prazo previsto no item 9.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**9.7.2** Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.7.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.7.3** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 9.7.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do

prazo.

**9.7.4** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.7.2 e 9.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**9.7.5** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.7.2 e 9.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.7.4.

**9.8** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

**9.9** Será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**9.9.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**9.9.1.1** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.6.2.

**9.9.1.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.9.1.

**9.9.1.3** Caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

## **10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.**

**10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.1.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

**10.1.2** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**10.1.3** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **SICAF** onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

**10.1.3.1** A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

**10.2** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em até 1h (uma hora), através do sistema eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III-C, com o valor do preço final alcançado e, se necessário, documentos complementares.

**10.2.1** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo SEI pertinente a esta licitação.

**10.2.1.1** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração (preço médio obtido na pesquisa de preços junto aos fornecedores e preços obtidos por órgãos públicos) estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

**10.2.2** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, o Pregoeiro determinará à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de planilha de composição de custos, conforme modelos - Anexo III-C.

**10.2.3** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.3** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11 HABILITAÇÃO**

**11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.2** A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 11.6 deste Edital, será verificada por meio do **SICAF**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada, nos termos do item 7.1 deste Edital.

**11.2.1.** A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**11.2.1.1** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

**11.2.2** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

**11.2.2.1** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema **COMPASNET** os demais documentos não emitidos via Internet, nos termos do item 7.1 deste Edital.

**11.2.2.2** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.4** Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3.2 e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado ao Rua Boa Vista, nº 280, – 4º andar – Centro, São Paulo – CEP 01014-908 aos cuidados da CAF.

**11.5** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**11.6** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.6.1 Habilitação jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.6.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;

- b)** Prova da regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificadode Regularidade do FGTS;
  - c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
  - d)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
  - e)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
    - e.1)** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
    - e.2)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo III-B;
  - f)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
    - f.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 02/2013 ou a que suceder;
  - g)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 11.6.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.6.3 Qualificação econômico-financeira:**
- a)** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
    - a.1)** Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a certidão expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento, referente ao deferimento do processamento da recuperação, devendo a licitante atender, também, aos requisitos de habilitação previstos neste edital;
    - a.2)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;
  - b)** Capital social mínimo de 10% do valor da proposta final e a comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as disposições do artigo 31 §§1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e constante no ANEXO VII;
    - b.1)** A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço

patrimonial do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

**b.2)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

**b.3)** Serão considerados como na forma da Lei Federal nº 8.541/1992, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados;

**b.3.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei Federal nº. 6.404/1976, 11.638/2007, 11.941/2009, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

**b.3.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

**b.3.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício; e,

**b.4)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos ou valor do patrimônio líquido ou capital social mínimo, todos constantes no ANEXO VII, será considerada inabilitada.

#### **11.6.4 Qualificação técnica:**

**a.1)** Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o serviço pretendido. O Atestado deverá conter: prazo contratual (datas de início e término), local da prestação dos serviços, natureza da prestação dos serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho do licitante, outros dados característicos, e, a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, cargo e o telefone do signatário.

**a.2)** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado por prazo inferior.

**a.3)** Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**a.4)** Certificados em nome da licitante, emitidos pelas empresas fabricantes de hardwares ou softwares, comprovando a qualificação técnica da mesma para a realização das seguintes atividades exigidas neste edital:

**a.5)** Documento impresso do portal Microsoft Service Center Volume Licensing, comprovando a inscrição da licitante ao Contrato de Licença de Provedor de Serviços, devendo conter as seguintes informações:

**a.6)** Nome da Organização;

- a.7) Localização;
- a.8) Identificação da inscrição;
- a.9) Programa Pai;
- a.10) Status;
- a.11) Data de Início;
- a.12) Data de Término;
- a.13) Data de Renovação.
- a.14) Certificado de Implantação e Suporte da solução de Sistema de Gestão de Ativos ofertada.
- a.15) Certificado de Implantação e gerenciamento de serviços, emitido pela Kaspersky Lab.;
- a.16) Essas certificações e atestados deverão ser apresentadas no momento da habilitação assim como os outros documentos de habilitação.
- a.17) A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico com a descrição detalhada de todos os componentes de hardware e software especificados neste termo de referência deste edital.
- a.18) Prezando pela boa execução dos serviços e a disponibilização correta dos equipamentos e softwares, deverá obrigatoriamente conter no Relatório Técnico:
- a.19) Detalhamento de todos os componentes de hardware e software exigidos neste edital;
- a.20) Catálogos técnicos dos equipamentos.
- a.21) Poderá ser vistoriado pela equipe técnica da SMTUR para fins comprobatórios os equipamentos apresentados no Relatório Técnico com os equipamentos entregues.
- a.22) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

#### **11.6.5 Outros Documentos:**

- a) **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.
- d) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**11.6.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXOS III e III-A e do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.7** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

**11.7.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.7.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.7.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.7.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.7.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.7.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.7.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.7.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos seguintes:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Portal e-Sanções do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br);

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_ser\\_vicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_ser_vicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);

e) Relação de apenados do TCE/SP, disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados](http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados);

f) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico [portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos](http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos);

g) Sistemas Federais - SICAF, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf).

**11.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.

**11.9** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.9.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.9.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

**11.9.1.2** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação da licitante, semprejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.9.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

**11.9.2.1** Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.9.3** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12 FASE RECURSAL**

**12.1** Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao Pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

**12.2** A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado à vencedora.

**12.3** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes

assegurada vista imediata ao Processo SEI indicado no preâmbulo deste Edital, que poderá ser obtida com a indicação do número do referido Processo SEI, por meio do link <https://sei.prefeitura.sp.gov.br/consulta>, conforme previsto no artigo 48 da Portaria Conjunta SMG-SMIT nº 1/2018.

**12.3.1** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 10:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

**12.4** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14 ADJUDICAÇÃO**

**14.1** Após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item **11.4**, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

**14.2** Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

### **15 HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

**15.1.1** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

## **16 CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**16.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conformeminuta do Anexo V deste Edital.

**16.2** A assinatura do contrato fica condicionada a:

**a)** não apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006;

**b)** Ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

**c)** A adjudicatária apresentar a planilha de composição de custos conforme Anexo III-C no ato da assinatura do contrato, caso não tenha apresentado durante a realização do certame.

**16.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 20 deste Edital.

**16.3.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.3.2** É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo de Contrato para assinatura fora das dependências da Administração.

**16.4** Na hipótese de não atendimento à convocação a que se referem os subitens 16.3 e 16.3.1, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 10.3.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita no subitem 20.2.

**16.4.1** Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

**16.5** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no subitem 11.6, cujos prazos de validade estejam vencidos.

**16.6** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

### **16.7 A CONTRATADA:**

**a)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

**b)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

**c)** enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

- d) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- e) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- f) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato; e
- h) demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

**16.8** Deverá ser prestada garantia para contratar no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, observado o procedimento previsto na Portaria SF nº 76/2019, publicada no DOC de 23/04/2019, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

**16.8.1** A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**16.8.2** A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

**16.8.3** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal.

**16.8.4** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.8.5** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**16.8.5.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 do contrato (ANEXO V).

**16.8.6** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento

Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, atualizada da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**16.8.7** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitado as modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

**17.1** A Administração estabelecerá o início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo V) ou, excepcionalmente, por meio da Ordem de Início dos Serviços.

**17.2** O prazo de entrega do objeto contratual será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

**17.3** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no endereço da Secretaria Municipal de Turismo, à Rua Boa Vista, nº 280, 4º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01014-908, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto contratual.

**17.4** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo V deste Edital.

**17.4.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**17.4.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**17.4.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**17.4.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**17.4.5** A data de início da prestação dos serviços será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

**17.5** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

**17.6** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou DANFE-Docmento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;
- b) Cópia da Nota de Empenho.

**17.6.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho,

cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

## **18. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante no endereço: Rua Boa Vista, 280, 4º andar, São Paulo/SP, CEP 01014-908, consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.

**18.1.1** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

**18.1.2** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

**18.1.3** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.1.4** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**18.1.4.1** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado.

**18.1.5** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** A cada um mês da execução do serviço, a contratada emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 05 (cinco) dias úteis da sua emissão, entregará a Coordenadoria de Administração e Finanças no endereço da Secretaria Municipal de Turismo, situado na Rua Boa Vista, nº 280 – 4º andar - Centro/SP – CEP: 01014-908. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente.

**19.2** Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a contratada deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.

**19.2.1** O documento fiscal que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvido e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**19.2.2** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parteda Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**19.2.3** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº

47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**19.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**19.4** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**19.4.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**19.4.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**19.5** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**19.6** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal de Fazenda - (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**19.7** O reajuste contratual obedecerá ao índice IPC-FIPE, estabelecido em Decreto Municipal vigente na data do reajuste, sendo efetivado após 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta propositase referir.

## **20 PREÇO E REAJUSTE**

**20.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**20.1.1** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**20.2** Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº 74.10.27.122.3024.2.100.33.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

**20.3** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**20.3.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**20.3.1.1** O índice previsto no item 20.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria

da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 20.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**20.3.2** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**20.3.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

**20.3.4** Não haverá atualização financeira.

**20.4** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**20.5** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **21. DAS PENALIDADES**

**21.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**21.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**21.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a critério da Prefeitura, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**21.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**21.2.2** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2, a critério da Administração.

**21.2.2.1** As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo V), deste Edital.

**21.3** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão

aplicadas como segue:

**21.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**21.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**21.6** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 20 (vinte) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**21.7** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**21.8** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**21.9** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**21.10** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**21.11** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente e protocolizado nos dias úteis, das 10h às 17h, no endereço constante em contrato, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

**21.12** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**21.13** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**21.14** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**21.15** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** No julgamento da habilitação e das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**22.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**22.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**22.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**22.7** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.8** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**22.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**22.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**22.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**22.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**22.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**22.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**22.16** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

**22.17** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**22.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

**22.19** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto **ao sistema COMPRASNET**, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.

**22.20** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

**22.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo/SP, 29 de Novembro de 2022.

PREGOEIRA

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II, Notebooks e Copiadoras, onde os parâmetros mínimos exigidos de hardware e software se encontram discriminados nesse Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

**2. LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO E COPIADORAS**

**2.1.** A contratada fornecerá durante o período contratado, 35 (trinta e cinco) estações de trabalho do Tipo I, 02 (duas) estações de trabalho Tipo II, 10 (dez) Notebooks e 2 (duas) Copiadoras coloridas A3, providenciando toda logística de entrega e transporte dos mesmos até os locais onde serão executados os serviços.

**2.2.** Quando se fizer necessária a substituição de algum equipamento por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação por escrito à equipe de TI da **SMTUR**, minuciosamente justificada, além de catálogos.

**2.3.** Será de responsabilidade da CONTRATADA durante período contratado, em caso de ocorrência de falha a necessidade de reposição qualquer de hardware dos equipamentos disponibilizados.

**2.4.** O prazo para entrega dos equipamentos deverá ser no máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato;

**2.5.** Após a entrega e aceitação, os equipamentos deverão ser instalados fisicamente pela CONTRATADA e disponibilizados para utilização num prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da formalização do pedido de instalação, compondo todos os seus acessórios e periféricos, devidamente instalados e funcionais;

**2.6.** Não serão aceitas variações de modelos ou marcas de componentes entre os equipamentos, devendo possuir rigorosamente a mesma configuração de hardware e software.

**2.7.** A CONTRATADA deverá informar marca e modelo dos componentes utilizados na solução e apresentar prospecto com as características técnicas do equipamento, placa mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, unidade óptica, mouse, teclado e monitor, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações solicitadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.

**2.8.** Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação;

### **3. ESTAÇÕES DE TRABALHO – TIPO I**

**3.1.** Para o fornecimento durante o período contratado de 35 (trinta e cinco) estações de trabalho do Tipo I, caberá à contratada apresentar equipamentos que apresentam as seguintes características construtivas mínimas:

#### **3.1.1. Processador**

- 3.1.1.1.** Processador com mínimo de 04 (quatro) núcleos de tecnologia com 4 threads;
- 3.1.1.2.** Frequência do clock deverá ser no mínimo de 2.20 Ghz ou superior, sem overclock;
- 3.1.1.3.** Memória cache (L2) de no mínimo 6 MB;
- 3.1.1.4.** Processador compatível com padrão ACPI - Interface Avançada de Configuração e Energia (redução de consumo).
- 3.1.1.5.** DirectX 11 ou superior e OpenGL 4.2 ou superior;

#### **3.1.2. Placa Mãe**

- 3.1.2.1.** Suportar integralmente as características do processador, da memória RAM e do disco rígido especificado;
- 3.1.2.2.** 08 (oito) portas padrão USB (Universal Serial Bus), sendo no mínimo 4 (quatro) portas versão 3.0 frontais e 4 (quatro) portas versão 2.0 traseiras, não sendo aceito através de adaptadores;
- 3.1.2.3.** Controlador de som estéreo com conector Combo Jack (UAJ), ou conectores line-in, mic-in e line-out;
- 3.1.2.4.** A placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador;
- 3.1.2.5.** Suporte ACPI (Interface Avançada de Configuração e Energia) que fornece um padrão aberto para a configuração de dispositivos e gerenciamento de energia pelo sistema operacional;
- 3.1.2.6.** Possuir 1 porta VGA;
- 3.1.2.7.** Possuir 1 porta Display Port;
- 3.1.2.8.** Possuir 1 porta HDMI;
- 3.1.2.9.** Todos os periféricos devem ser internos ao gabinete;
- 3.1.2.10.** A placa mãe deverá possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS;
- 3.1.2.11.** Deverá possuir campo que possa ser editado para inserção de número de patrimônio ou tombo, captável por aplicação de inventário;
- 3.1.2.12.** Capacidade de proteção contra gravação, realizada por software (senha de proteção contra gravação na BIOS) ou hardware (jumper);
- 3.1.2.13.** Capacidade de habilitar e desabilitar USB através da BIOS.

#### **3.1.3. Memória**

- 3.1.3.1.** Memórias DDR4, com frequência de comunicação com o barramento de no mínimo, 2133MHZ e com suporte à tecnologia “dual Chanel”;
- 3.1.3.2.** No mínimo, 8 GB de memória RAM.
- 3.1.3.3.** Expansível até 32 GB;

### **3.1.4. Conectividade**

**3.1.4.1.** Adaptador de rede integrado on-board;

**3.1.4.1.1.** Deve possuir interface padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps, autossense e full duplex;

**3.1.4.1.2.** Deve suportar os padrões PXE 2.0, ASF 2.0 e o protocolo SNMP.

**3.1.4.1.3.** Capacidade de boot remoto pela placa de rede (Wake on Lan).

**3.1.4.2.** Interface wireless Dual Band;

### **3.1.5. Controladora de Vídeo**

**3.1.5.1.** Controladora de vídeo integrada.

### **3.1.6. Unidades de armazenamento**

**3.1.6.1.** Uma unidade de disco rígido interna com padrão SSD com 256 GB de capacidade mínima de armazenamento.

### **3.1.7. Fonte de Alimentação**

**3.1.7.1.** Bivolt com chaveamento automático e com potência mínima de 90watts, suficientes para suportar a máxima configuração e o uso simultâneo de todos os slots e dispositivos;

### **3.1.8. Gabinete**

**3.1.8.1.** Permitir a abertura e fechamento do próprio gabinete, sem a necessidade de utilização de ferramentas. Será aceito parafuso recartilhado.

**3.1.8.2.** Gabinete padrão MFF (Micro Form Factor) já pronto para ser utilizado tanto na posição horizontal como na posição vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador.

**3.1.8.3.** Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (Power ON) na parte frontal do gabinete;

**3.1.8.4.** Alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização;

### **3.1.9. Teclado**

**3.1.9.1.** Do tipo estendido com, no mínimo, 104 teclas e compatível com o padrão ABNT2 (Português Brasil);

**3.1.9.2.** Teclas Windows Logo (acesso ao menu Iniciar) e aplicação (acesso menu de atalhos; equivale ao botão direito do mouse);

**3.1.9.3.** Regulagem de altura e inclinação do teclado;

**3.1.9.4.** Conexão USB, sem uso de adaptadores;

**3.1.9.5.** Bloco numérico separado das demais teclas;

**3.1.9.6.** Não possuir teclas ou botões de atalho de controle de energia tais como desligamento, hibernação e espera;

**3.1.9.7.** A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;

**3.1.9.8.** Do mesmo fabricante e da cor predominante do gabinete do

equipamento.

**3.1.10. Mouse**

- 3.1.10.1. Tecnologia óptica;
- 3.1.10.2. Resolução de no mínimo, 400 dpi;
- 3.1.10.3. Dois botões e botão de rolagem (“scroll wheel”), ambidestro (simétrico);
- 3.1.10.4. Mouse com fio, com conector USB, sem uso de adaptadores;
- 3.1.10.5. Mouse pad com superfície adequada para utilização com mouse óptico;
- 3.1.10.6. Do mesmo fabricante e da cor predominante do gabinete do equipamento.

**4. ESTAÇÕES DE TRABALHO – TIPO II**

**4.1** Para o fornecimento durante o período contratado de 02 (duas) estações de trabalho do Tipo II, caberá à contratada apresentar equipamentos que apresentam as seguintes características construtivas mínimas:

**4.1.1. Processador**

- 4.1.1.1. Processador com mínimo de 06 (seis) núcleos de tecnologia com 12 threads;
- 4.1.1.2. Frequência do clock deverá ser no mínimo de 3.20 Ghz ou superior, sem overclock;
- 4.1.1.3. Memória cache (L2) de no mínimo 12 MB;
- 4.1.1.4. Velocidade de barramento 8 GT/s DMI3;
- 4.1.1.5. Processador compatível com padrão ACPI - Interface Avançada de Configuração e Energia (redução de consumo).
- 4.1.1.6. DirectX 11 ou superior e OpenGL 4.2 ou superior;
- 4.1.1.7. Intel core I7 8ª Geração ou similar.

**4.1.2. Placa Mãe**

- 4.1.2.1. Suportar integralmente as características do processador, da memória RAM e do disco rígido especificado;
- 4.1.2.2. 06 portas padrão USB (Universal Serial Bus), sendo no mínimo 2 portas versão 3.0 frontais e 4 portas versão 2.0 traseiras, não sendo aceito através de adaptadores;
- 4.1.2.3. Controlador de som estéreo com conector Combo Jack (UAJ), ou conectores line-in, mic-in e line-out;
- 4.1.2.4. A placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador;
- 4.1.2.5. Suporte ACPI (Interface Avançada de Configuração e Energia) que fornece um padrão aberto para a configuração de dispositivos e gerenciamento de energia pelo sistema operacional;
- 4.1.2.6. Deverá ter a opção de boot pelo CD-ROM, pela rede local e pela porta USB.
- 4.1.2.7. Todos os periféricos devem ser internos ao gabinete;
- 4.1.2.8. Capacidade de inibir boot pela unidade de CD-ROM/DVD-ROM;
- 4.1.2.9. A placa mãe deverá possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS;

- 4.1.2.10. Deverá possuir campo que possa ser editado para inserção de número de patrimônio ou tombo, captável por aplicação de inventário;
- 4.1.2.11. Capacidade de proteção contra gravação, realizada por software (senha de proteção contra gravação na BIOS) ou hardware (jumper);
- 4.1.2.12. Capacidade de habilitar e desabilitar USB através da BIOS.

#### **4.1.3. Memória**

- 4.1.3.1. Memórias DDR4, com frequência de comunicação com o barramento de no mínimo, 2400MHZ e com suporte à tecnologia “dual Chanel”;
- 4.1.3.2. No mínimo, 16 GB de memória RAM.
- 4.1.3.3. Expansível até 16 GB através de 4 slots;

#### **4.1.4. Conectividade**

- 4.1.4.1. Adaptador de rede integrado on-board;
- 4.1.4.2. Deve possuir interface padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps, autosense e fullduplex, com conector RJ45.
- 4.1.4.3. Deve suportar os padrões PXE 2.0, ASF 2.0 e o protocolo SNMP.
- 4.1.4.4. Capacidade de boot remoto pela placa de rede (Wake on Lan).

#### **4.1.5. Unidades de armazenamento**

- 4.1.5.1. Uma unidade de disco rígido interna com padrão SSD com 500 GB de capacidade mínima de armazenamento.
- 4.1.5.2. Unidade de mídia óptica interna do tipo DVD±RW com tecnologia Dual Layer.
- 4.1.5.3. Unidade Óptica: Unidade leitora e gravadora de DVD; velocidade de gravação de DVD 16x; Velocidade de gravação de CD 48x.

#### **4.1.6. Fonte de Alimentação**

- 4.1.6.1. Bivolt com chaveamento automático e com potência mínima de 650 watts, suficientes para suportar a máxima configuração e o uso simultâneo de todos os slots e dispositivos;

#### **4.1.7. Controladora de Vídeo**

- 4.1.7.1. Controladora de vídeo offboard dedicada com 6 GB RAM.

#### **4.1.8. Gabinete**

- 4.1.8.1. Permitir a abertura e fechamento do próprio gabinete, sem a necessidade de utilização de ferramentas. Será aceito parafuso recartilhado.
- 4.1.8.2. Formato Desktop, gabinete já pronto para ser utilizado tanto na posição horizontal como na posição vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador.
- 4.1.8.3. Deve suportar o peso do monitor sobre o gabinete e possuir base antiderrapante;
- 4.1.8.4. Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (Power ON) na parte frontal do gabinete;
- 4.1.8.5. Alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pelo

sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização;

#### **4.1.9. Teclado**

**4.1.9.1.** Do tipo estendido com, no mínimo, 104 teclas e compatível com o padrão ABNT2 (Português Brasil);

**4.1.9.2.** Teclas Windows Logo (acesso ao menu Iniciar) e aplicação (acesso menu de atalhos; equivale ao botão direito do mouse);

**4.1.9.3.** Regulagem de altura e inclinação do teclado;

**4.1.9.4.** Conexão USB ou OS/2, sem uso de adaptadores;

**4.1.9.5.** Bloco numérico separado das demais teclas;

**4.1.9.6.** Não possuir teclas ou botões de atalho de controle de energia tais como desligamento, hibernação e espera;

**4.1.9.7.** A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;

**4.1.9.8.** Do mesmo fabricante e da cor predominante do gabinete do equipamento.

#### **4.1.10. Mouse**

**4.1.10.1.** Tecnologia óptica;

**4.1.10.2.** Resolução de no mínimo, 400 dpi;

**4.1.10.3.** Dois botões para seleção (click) e um botão de rolagem scroll, ambidestro (simétrico);

**4.1.10.4.** Mouse com tipo de conexão USB ou OS/2 sendo compatível com o equipamento;

**4.1.10.5.** Mouse pad com superfície adequada para utilização com mouse óptico;

**4.1.10.6.** Do mesmo fabricante e da cor predominante do gabinete do equipamento.

### **5. MONITORES DE VÍDEO TIPO I**

**5.1** Para o fornecimento durante o período contratado de 35 (trinta e cinco) monitores de vídeo que deverão estar instalados com as estações de trabalho do Tipo I, caberá à contratada apresentar equipamentos que apresentam as seguintes características construtivas mínimas:

**5.1.1.** Tela de matriz ativa TFT com área visível mínima de 19,5' polegadas na diagonal e formato de tela Widescreen;

**5.1.2.** Resolução mínima de 1600 x 900 pixels e frequência de atualização de no mínimo, 60 Hz;

**5.1.3.** Relação de contraste de 1000:1 ou superior, capacidade de brilho de no mínimo, 250nits (cd /m<sup>2</sup>);

**5.1.4.** Fonte de alimentação interna comutável automaticamente de 110 v a 240 v;

**5.1.5.** Ajuste de inclinação da tela, na base e ajuste de altura;

**5.1.6.** Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para ligar o monitor em qualquer das interfaces (VGA, DP ou HDMI) da controladora de vídeo do microcomputador;

**5.1.7.** Ser do mesmo fabricante e cor das estações de trabalho do tipo I.

## **6. MONITORES DE VÍDEO TIPO II**

**6.1** Para o fornecimento durante o período contratado de 02 (dois) monitores de vídeo que deverão estar instalados com as estações de trabalho do Tipo II, caberá à contratada apresentar equipamentos que apresentam as seguintes características construtivas mínimas:

**6.1.1.** Monitor colorido no padrão LED de no mínimo 24', tela de matriz ativa TFT com área visível mínima de 24' polegadas na diagonal e formato de tela Widescreen;

**6.1.2.** Resolução mínima de 1920 x 1080 pixels e frequência de atualização de no mínimo, 60 Hz;

**6.1.3.** Relação de contraste de 1000:1 ou superior, capacidade de brilho de no mínimo, 250nits (cd /m<sup>2</sup>);

**6.1.4.** Fonte de alimentação interna comutável automaticamente de 110 v a 240 v;

**6.1.5.** Ajuste de inclinação da tela, na base e ajuste de altura;

**6.1.6.** Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para ligar o monitor em qualquer das interfaces (VGA, DP ou HDMI) da controladora de vídeo do microcomputador;

**6.1.7.** Ser do mesmo fabricante e cor da estação de trabalho do tipo II.

## **7. NOTEBOOKS**

**7.1** Para o fornecimento durante o período contratado de 10 (dez) notebooks, caberá à contratada apresentar equipamentos que apresentam as seguintes características construtivas mínimas:

**7.1.1.** Processador – Intel Core I5-8250U 1,6 GHz – 3,4 GHz com função Turbo Boost;

**7.1.2.** 6MB Cache – 4 núcleos - Intel UHD Graphics 620;

**7.1.3.** Memória RAM – 8 GB (1 x 8GB) tipo DDR4 Frequência 2400 MHz;

**7.1.4.** Unidade de estado sólido – 256 GB M.2 TLC;

**7.1.5.** Placa gráfica integrada ao processador, compatível com decodificação HD / DirectX 12 e HDMI 5;

**7.1.6.** Chipset integrado ao processador;

**7.1.7.** Leitor de Cartão - 1 Suporta SD, SDHC e SDXC;

**7.1.8.** Teclado Português ABNT2 integrado;

**7.1.9.** Áudio – 2 Alto-falantes estéreo integrados;

**7.1.10.** Câmera – TrueVision HD alta definição (HD) é necessário para visualizar imagens em alta definição;

**7.1.11.** Wi-Fi e Bluetooth 4.2 (suporte a MU-MIMO);

**7.1.12.** Mouse - tipo touchpad com função multitoque;

**7.1.13.** Bateria – Polímero de íon-lítio de 3 células 41 Wh;

**7.1.14.** Tela – 14 polegadas na diagonal HD SVA e DP antirreflexo com retroiluminação WLED slim-plano, 220 cd/m<sup>2</sup>, 67% sRGB (1366 x 768);

**7.1.15.** Interfaces – 2 USB 3.1 Gen 1 / 1 USB 2.0 / 1 HDMI 1.4b / 1 RJ-45; 1 Adaptador CA / 1 Conector combinado de fone de ouvido/microfone.

**OBS:** Fornecer todos os cabos, manuais, softwares e drivers juntamente com o notebook, especificando marca e modelo de todos os equipamentos e seus componentes.

## **8. COPIADORAS**

### **8.1. Copiadora Colorida A3**

Para o fornecimento durante o período contratado de 02 (duas) copiadoras coloridas para grande volume de trabalho e necessidade de cor com funcionalidades de acabamento, caberá à contratada apresentar equipamentos que apresentam as seguintes características construtivas mínimas:

#### **8.1.1. Módulo impressora**

- a) Tecnologia laser, LED ou cera.
- b) Velocidade de impressão monocromática e colorida de 50 ppm ou superior carta, A4 ou A3.
- c) Resolução da impressão 1200 x 1200 ou superior.
- d) Painel com interface gráfica, com recurso touch screen e botões para exibição de status operacional.
- e) Compatível com Windows 7, 8.1 e 10, acompanhada dos respectivos drivers de instalação.
- f) Emulações: PCL 5c, PostScript 3 e PDF.
- g) Acompanhada de software para gerenciamento remoto permitindo configuração, visualização do status do suprimento e da disponibilidade do equipamento.
- h) Tipo de Mídia: papel, envelope, etiqueta e transparências.
- i) Tamanhos: A3, A4, A5, carta, duplo carta, ofício e executivo.
- j) Alimentação: bandeja (s) de entrada com seleção automática de papel, capacidade mínima de 1000 folhas em A3 e mais 2000 folhas em A4.
- k) Captura: bandeja (s) de saída de papel com capacidade mínima de 2000 folhas A3 ou A4.
- l) Acabamento: recurso de grampeamento para, no mínimo, 50 folhas, em, no mínimo, 2 posições distintas—(pelo menos na lateral esquerda). Recurso para produção de livretos com até 15 folhas (60 páginas) A4 ou A3. Recurso com capacidade de realizar perfuração de 2 furos (pelo menos, na lateral esquerda).
- m) Impressão automática frente e verso (duplex) e alceamento.
- n) Memória RAM de 2 GB ou superior.
- o) Unidade de disco rígido com 80 GB ou superior.
- p) Intertace: Ethernet 10/100 Mbps (RJ-45) internas e do próprio fabricante;
- q) Tensão de alimentação 110V/220V, interna ou provida por estabilizador ou transformador externo, acompanhado de cabo de alimentação, com, no mínimo, 1.5m de comprimento.
- r) Manuais técnicos em português acompanhando o equipamento.
- s) Permitir impressão confidencial, com uso de senhas individuais programáveis para os usuários.

#### **8.1.2. Módulo Scanner**

- a) Tipos: Mesa e ADF.

- b)** Velocidade mínima de alimentação automática de 50 ppm em modo monocromático e colorido.
- c)** Capacidade de alimentação automática para 100 folhas, no mínimo.
- d)** Capacidade para digitalizar originais tamanhos A3, A4, carta, A5 e ofício.
- e)** Resolução mono mínima de 600 x 600 dpi.
- f)** Permitir digitalização duplex em apenas uma passagem ou de forma automática sem intervenção do usuário.
- g)** Formato do arquivo de saída: JPEG, TIFF, PDF Pesquisável e Compactado (Nativo no equipamento ou através de software devidamente licenciado durante a vigência do contrato e compatível com Windows 7, 8.1 e 10).
- h)** Destino de saída: servidor, e-mail e pasta na rede.
- i)** Suportar alimentação através de folhas soltas ou material encadernado (livros, revistas ou manuais).

### **8.1.3. Módulo Cópia**

- a)** Tipos: Mesa e ADF.
- b)** Permitir múltiplas cópias do mesmo documento.
- c)** Permitir cópias de originais duplex em apenas uma passagem ou de forma automática sem intervenção do usuário.
- d)** Permitir seleção da quantidade de reproduções de, no mínimo, 999 cópias.
- e)** Suportar ampliação e redução de 25% até 400%.
- f)** Capacidade para copiar originais tamanhos A3, A4, carta, A5 e ofício.

**8.2.** Quantitativo estimado de cópias: 2.000 (duas mil) cópias mensais para cada copiadora, totalizando 4.000 (quatro mil) cópias mensais.

**8.3.** Em função da natural e esperada evolução da tecnologia e do lançamento de novas que suplantam e substituem tecnologias anteriores, a CONTRATADA poderá oferecer equipamentos com configurações superiores, com a anuência do CONTRATANTE sem qualquer aumento dos valores registrados na proposta.

**8.4.** Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e estar em linha de fabricação.

**8.5.** Suporte Técnico e Manutenção "On Site";

**8.5.1.** Requisitos do Suporte Técnico:

**8.5.1.1.** Os serviços de suporte técnico de 1º nível são responsáveis por: responder as dúvidas dos usuários sobre a utilização dos equipamentos e atender solicitações provenientes de incidentes com os equipamentos fornecidos, agendando, quando necessário, manutenção "on site" (chamado técnico).

**8.5.1.2.** Os serviços de suporte técnico de 1º nível deverão estar disponíveis aos usuários da CONTRATANTE por telefone, Fax ou Correio Eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

**8.5.1.3.** Deverá ser dimensionado para atender os níveis de serviços exigidos nos termos do Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA definir a quantidade de posições de atendimento

necessárias para tanto.

**8.5.1.4.** O suporte técnico deverá utilizar metodologia específica baseada em ITIL, na operação do atendimento técnico telefônico e na criação e manutenção da base de conhecimento, cabendo à CONTRATADA garantir a capacitação e reciclagem dos profissionais envolvidos nesta atividade.

#### **8.6. Requisitos da Manutenção "On-Site"**

**8.6.1.** Fazer manutenção corretiva dos equipamentos em resposta às solicitações de usuários encaminhadas pelo Suporte Técnico (chamado técnico), que necessitem de apoio local. Aplicar soluções emergenciais e temporárias, quando necessário, até que a solução definitiva seja implementada. Registrar o fechamento da solicitação no sistema de chamados com a resolução ou determinação do problema.

**8.6.2.** São itens cobertos pelo serviço de manutenção: falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, devendo ser substituído ou consertado, deixando-os funcionais e cumprindo os níveis de serviço.

**8.6.3.** Os serviços de manutenção "on-site" não compreendem serviços de infraestrutura elétrica e lógica.

**8.6.4.** Deve ser executada preferencialmente e sempre que as condições o permitirem no próprio local em que estiver o equipamento.

**8.6.5.** Será providenciada a retirada dos equipamentos para o centro técnico da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE sempre que as condições assim o exigirem, sendo comunicado ao suporte técnico, que se encarregará de obter a respectiva aprovação antes de autorizar a remoção do equipamento para reparo.

**8.6.6.** Em caso de retirada do equipamento, deverá ser colocado em seu lugar, imediatamente outro equivalente ou superior em suas características e desempenho, para que o usuário não suspenda suas atividades por falta desse.

**8.6.7.** Quando necessária manutenção corretiva nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, a mesma somente encaminhará diagnóstico/orçamento para ser avaliado pelo Gestor Técnico da CONTRATANTE, em caso de suspeita/comprovação de mau-uso, caso que ensejará o ressarcimento à CONTRATADA das peças e da mão de obra utilizadas.

**8.6.8.** Na hipótese de não ser possível a realização da manutenção corretiva, ou ainda, caso esta demore mais que 24 horas, será facultada à CONTRATANTE a opção de solicitar a troca do equipamento ou componente defeituoso por outro equivalente.

**8.6.9.** O equipamento deverá ser substituído em definitivo, por outro com as mesmas características e capacidade, quando apresentar o mesmo defeito por três vezes, no intervalo de 30 dias.

**8.6.10.** Deverá obedecer integralmente aos requisitos de nível de serviço descritos no Termo de Referência, para todo e qualquer equipamento sob sua responsabilidade.

**8.6.11.** A CONTRATADA deverá manter permanentemente em ótimas condições de funcionamento os equipamentos do parque, cabendo prestar serviços de manutenção corretiva sempre que solicitado, mediante abertura de chamado técnico à CONTRATADA, através do

suporte técnico.

**8.6.12.** No ato da abertura do chamado, o usuário deverá receber um número para controle e acompanhamento do atendimento, gerado por Sistema Informatizado, sob responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.13.** Qualquer custo relativo à peças de reposição e outros insumos necessários ao reparo e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, uma vez que os custos dos mesmos deverão estar contemplados no valor do fornecimento do equipamento.

## **8.7. SERVIÇO DE IMPRESSÃO**

**8.7.1.** Requisitos do Serviço de Impressão (milheiro).

**8.7.1.1.** São itens cobertos pelo serviço: fornecimento de toner / cartuchos / bastões de cera, caixa de resíduo, papel e demais componentes necessários à impressão. Será adotada a unidade milheiro para representar 1.000 (mil) páginas impressas.

**8.7.1.2.** Os suprimentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA nos locais de instalação dos equipamentos em quantidade suficiente para a necessidade dos usuários e curnprimento do nível de serviço correspondente.

**8.7.1.3.** Os suprimentos, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos produtos remanufaturados, similares ou compatíveis. A qualquer momento o gestor da Contratante poderá exigir comprovação de sua originalidade e, não sendo esta aceita, a empresa Contratada sofrerá as sanções previstas em Lei.

**8.7.1.4.** As quantidades são meramente estimativas com base em volumes projetados, sendo devido apenas os milheiros efetivamente impressos.

**8.7.1.5.** Quando aplicável, deve-se estabelecer contabilização/cobrança específica para impressões monocromática e colorida além de A4 e A3, adotando-se para o caso do A3 a contabilização de dois A4.

**8.7.1.6.** Deve ser mantido juntamente com cada equipamento um quantitativo de suprimentos (toner/cartucho/bastões de cera/papel) de forma a constituir um estoque mínimo, reduzindo ou até mesmo eliminando o risco de falta de suprimentos até o novo fornecimento.

**8.7.1.7.** A CONTRATADA deverá implantar um sistema informatizado para gerenciamento e bilhetagem das impressões a ser instalado na infraestrutura da CONTRATANTE.

## **8.8. Requisitos do Sistema de Controle da Impressão**

**8.8.1.** Realizar a contabilização remota lógica e física das impressões realizadas pelos usuários nos equipamentos, quando disponível infraestrutura de rede para tanto.

**8.8.2.** Deverá preservar dados que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período.

**8.8.3.** Possuir gerenciamento centralizado de cotas, permitindo a adoção de cotas individuais ou setoriais, exibindo saldo do usuário e informações sobre os trabalhos de impressão realizados e envio automático de mensagem por fim de cota.

**8.8.4.** Suportar o cadastramento de usuários, grupos, departamentos e projetos.

**8.8.5.** Possuir gerenciamento de Impressão por usuário, grupos e projetos, recurso para controle de utilização de uma impressora ou grupo de impressoras por um usuário ou um grupo de usuários.

**8.8.6.** Possuir interface de administração única integrado ao Microsoft Active Directory para inventário automático de equipamentos, controle de direitos de uso dos equipamentos, cotas, contabilidade e bilhetagem e adicionar informações complementares, sem a necessidade alteração na configuração de rede.

**8.8.7.** Permitir ao usuário, de sua própria estação, consultar o saldo de sua cota.

**8.8.8.** Possuir, para os casos em que se configure inviável a captura remota, interface específica para entrada de dados de bilhetagem a serem extraídos dos equipamentos, integrada ao sistema.

**8.8.9.** Fornecer relatórios com periodicidade semanal/mensal com a contabilização do volume de impressão por unidade, centro de custo, equipamento e usuário.

**8.8.10.** Possuir controle e geração de relatórios com custos por impressora, usuário, grupo de usuários, etc, diferenciando impressões monocromáticas de coloridas, simplex de duplex, cópias de impressões e tamanhos de papel.

**8.8.11.** Enviar relatórios via e-mail.

**8.8.12.** Geração de gráficos por domínio, grupos e usuários em página HTML.

**8.8.13.** Possibilidade de exportação de relatórios nos formatos MS Excel ou HTML.

**8.8.14.** Suportar o gerenciamento de equipamentos conectados em portas Ethernet e fornecendo status (ligado, desligado, nível de toner e papel, atolamento, bandeja aberta, etc).

**8.8.15.** Gerenciar todas as funcionalidades através de interface única via WEB.

**8.8.16.** Suportar instalação e atualização transparentes para o usuário, através de login script, instalando o módulo cliente apenas em ambiente que não possua servidor de impressão.

**8.8.17.** Deverá fazer risto de protocolo de rede SNMP (ou similar) para captura de informações das impressoras.

**8.8.18.** Suportar base de dados compatível com o padrão SQL.

**8.9.** O CONTRATANTE procederá com exames periódicos sobre o papel A4 fornecido e poderá rejeitá-lo se o mesmo não estiver compatível com os padrões de mercado, tendo como referência o peso, textura, consistência e cor do papel branco A4 (210 x 297 mm) de 75 g/m<sup>2</sup>, acondicionado em embalagem 100% Biopolipropileno bi-orientado para proteção contra umidade, com certificação FSC ou CEFLOR, comumente disponível.

**8.9.1.** O CONTRATANTE poderá solicitar, sem custo adicional, que até 20% do papel fornecido na prestação dos serviços seja reciclado.

**8.9.2.** Para redução dos custos da CONTRATANTE com coleta seletiva e visando ao adequado tratamento do impacto ambiental e social, será exigido o programa de coleta seletiva e descarte dos itens fusor, toner e caixa de resíduos, na forma do art. 12, inc. VII, da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata junto a proposta de preços.

**8.9.3.** A CONTRATADA assume ainda, além das definições citadas acima, o compromisso de apoiar a CONTRATANTE na divulgação das melhores práticas de uso e gestão dos recursos junto aos usuários do serviço, sempre visando os compromissos ambientais.

**8.9.4.** Qualquer custo relativo ao sistema de controle de impressão correrá por conta da CONTRATADA, uma vez que o custo do mesmo deverá estar contemplado no valor dos serviços de impressão milheiros.

## **8.10. Serviços de Apoio Operacional**

### **8.10.1. Requisitos do Serviço de Apoio Operacional**

**8.10.1.1.** A CONTRATADA deverá ministrar treinamento e capacitação dos facilitadores (usuários) necessários para a correta operação dos equipamentos e, no mínimo, as seguintes tarefas:

- a. Instruções básicas de operação dos equipamento propostos.
- b. Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas.
- c. Instruções básicas de operação dos softwares propostos.
- d. Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão.
- e. Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho.
- f. Interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos.
- g. Utilização da impressão através da bandeja automática.
- h. Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões.
- i. Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.
- j. Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo, atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas e instruindo a forma de corrigir estes problemas operacionais.

**8.10.1.2.** Nos casos de necessidade de mudança de local do equipamento (definido pela contratante), a contratada deverá ser acionada para efetuar o remanejamento, conforme a orientação da contratante.

**8.10.1.3.** Executar rotinas definidas em plano de trabalho objetivando manter os equipamentos distribuídos pelas instalações da contratante, sempre providos de suprimentos (toner cartuchos) e em condições de pleno funcionamento dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

**8.10.1.4.** Gerir eventual estoque local de suprimentos disponibilizados pela contratada e destinados ao abastecimento dos equipamentos.

**8.10.1.5.** Qualquer custo relativo ao serviço de suporte operacional correrá por conta da CONTRATADA, uma vez que o custo do mesmo deverá estar contemplado no valor dos serviços de impressão (milheiros).

## **8.11. Regime de execução**

**8.11.1.** O fornecimento de equipamentos constitui parte principal e indissociável dos serviços

aqui descritos, sendo que os serviços correlatos existem para suportar tal fornecimento.

**8.11.2.** Os serviços de fornecimento de equipamentos serão realizados sempre mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço (contendo: item, marca e modelo do equipamento, quantidade, local, condições e prazos de instalação, além de identificar solicitante e fornecedor) e incluem ainda, a instalação dos respectivos equipamentos, bem como os serviços descritos nos itens: suporte técnico e manutenção 'on site'.

**8.11.3.** Os serviços de impressão (milheiros) serão prestados sempre que solicitados mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço (contendo: item, especificação do serviço, indicação dos equipamentos, quantidades estimadas de milheiros, locais, condições e prazos, além de identificar solicitante e fornecedor), preferencialmente, associadas ou inclusas nas Ordens de Serviço contemplando ainda, além do sistema de controle de impressão, qualquer parte consumível, logística até o destino e eventual estoque local.

**8.11.4.** O prazo de instalação dos equipamentos e de disponibilização de serviços correlatos será de 45 dias e o prazo de fornecimento dos equipamentos e de prestação dos serviços correlatos, será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, conforme Art. 57, inciso IV da lei 8666/1993, renováveis até o limite legal.

## **8.12. COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.12.1.** A comprovação do atendimento às especificações técnicas acima, deverá ser feita através de catálogos, folders, declaração ou conteúdo de web-sites oficiais dos fabricantes (ativos no momento da licitação).

**8.12.2.** Durante o processo licitatório, a CONTRATANTE, se reserva o direito de, para fins de confirmação, solicitar que as licitantes disponibilizem um ou mais equipamentos e sistemas indicados em sua proposta, para validação de características e testes funcionais, devendo ocorrer em, no máximo, 10 (Dez) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE.

**8.12.3.** A equipe técnica que auxiliará o pregoeiro na aceitabilidade da proposta deverá verificar a viabilidade, capacidade e produtividade dos equipamentos indicados pelos licitantes, confrontando com as informações dos respectivos fabricantes, podendo diligenciar a respeito.

**8.12.4.** Na eventualidade da ocorrência anterior, além dos equipamentos, deverão ser disponibilizados consumíveis (toner e papel), servidor e demais requisitos para os sistemas além de pessoal qualificado nas ferramentas para demonstração dos recursos propostos. Será provido ambiente de laboratório específico para este fim.

**8.12.5.** Em caso de atraso ou não entrega dos equipamentos e sistemas sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou não atendimento aos requisitos e características técnicas, a licitante será desclassificada.

## **8.13. NÍVEL DE SERVIÇO**

**8.13.1.** Para o fornecimento de equipamentos, os níveis de serviço exigidos são os relacionados neste item que inclui ainda, as penalidades pelo seu não atendimento.

**8.13.2.** Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**8.13.3.** Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da

CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da CONTRATANTE. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 4 (quatro) horas úteis a partir do horário de sua abertura. O tempo máximo para a solução do problema é de 8 (oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico.

**8.13.4.** Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE ao suporte técnico e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento. Define-se como “Tempo de solução do problema”, ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, pelo representante da CONTRATANTE, deixando o equipamento em condições normais de operação.

**8.13.5.** Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, devendo retornar com o original em até 10 dias.

**8.13.6.** Para os serviços de impressão, os níveis de serviço exigidos são os relacionados neste item que inclui ainda, as penalidades pelo seu não atendimento.

**8.13.7.** Entende-se por indisponibilidade de suprimentos, a eventual falta, computada em horas, de toner, cartucho, cera ou papel para um determinado posto de impressão, devendo a CONTRATADA garantir estoque mínimo até a data do reabastecimento para eliminar o risco de tal ocorrência. Excluem-se os casos onde evidenciar-se um consumo fora dos padrões e que a unidade não tenha feito a efetiva programação junto a CONTRATADA.

**8.13.8.** O indicador de indisponibilidade será resultante da divisão da quantidade de horas no mês, que um determinado posto de impressão deixou de funcionar por indisponibilidade local de suprimentos, pela constante 220 (10 horas por dia x 22 dias úteis em média por mês), evidenciado pelo registro de chamado técnico por indisponibilidade de suprimentos até o respectivo fechamento. Serão consideradas horas compreendidas das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira.

**8.13.9.** Para o fornecimento de suprimentos, o nível de serviço exigido e a penalidade pelo seu descumprimento são:

**Indicador**

Indisponibilidade de suprimentos para um posto de impressão (toner ou papel)  
Meta: Inferior a 2 hora/mês.

**Penalidade**

Sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referido posto de impressão, multa de:  
1% para índices entre 2 e 3 horas/mês.  
3% para índices entre 3 e 5 horas/mês.  
6% para índices entre 5 e 8 horas/mês.  
10% para índices superiores 8 horas/mês. Com eventual advertência, dependendo da justificativa e em casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual.

Todos os indicadores serão aferidos mensalmente e as penalidades serão aplicadas, após garantida defesa prévia à CONTRATADA, sob a forma de desconto no faturamento do mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva.

## **9. SOFTWARES**

**9.1.** Para a locação das estações de trabalho do Tipo I e II, a contratada deverá instalar softwares devidamente licenciados para esse fim, conforme especificado nesse edital, cabendo à equipe técnica da SMTUR a conferência e emissão do termo de aceite:

**9.1.1.** Para obter a garantia de aplicar sempre as versões mais recentes de sistemas operacionais, serão exigidos que todos os softwares Microsoft contidos neste edital deverão ser licenciados pela licitante através do Programa de Licenciamento por Volume por intermédio do Contrato de Licença de Provedor de Serviços – SPLA, obtido pela licitante junto à Microsoft;

**9.1.2.** Não será permitido qualquer outra forma de licenciamento, nem tão pouco a contratação do serviço através de terceiros. Para tanto será exigido que a licitante seja efetivada ao Contrato de Licença de Provedor de Serviços.

## **10. SISTEMA OPERACIONAL**

**10.1.** 47 (quarenta e sete) licenças do Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits ou superior, pré instalados, no idioma português do Brasil, acompanhados de licenças de uso;

**10.2.** 47 (quarenta e sete) licenças do Microsoft Office 365, contendo Word, Excel, Powerpoint e Outlook, no idioma português do Brasil, acompanhados de licenças de uso.

## **11. SISTEMA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

**11.1.** 47 (quarenta e sete) licenças de uso de Sistema de Gestão de Equipamentos de Informática com as seguintes especificações técnicas:

**11.1.1.** Solução de gestão de equipamentos de informática:

**11.1.1.1.** A solução deve ser do tipo cliente/servidor, onde a parte servidora mantém todas as configurações definidas pelo administrador e a parte cliente (agente) busca ou recebe essas configurações do servidor.

**11.1.1.2.** O software cliente (agente) deve ser instalado em estações de trabalho e /ou servidores, ambos físicos e/ou virtuais;

**11.1.1.3.** O software de gerenciamento (parte servidora) é instalado em servidores dedicados e dimensionados para esse fim, denominado, neste documento, de Servidores de Gerenciamento, que poderão ser disponibilizados a partir de uma estrutura baseada em nuvem do cliente (*on premise*) ou do fabricante (*in cloud*).

**11.1.1.4.** Os Servidores de Gerenciamento deverão ser instalados em formato contingencial e redundante, de tal forma, que no caso de falha de um dos servidores, o outro assume todas as funções da solução, sem provocar indisponibilidade para os *endpoints*;

**11.1.1.5.** Permitir o gerenciamento dos agentes, incluindo inventário de software e hardware, para, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais:

**11.1.1.5.1.** Windows Server 2008 e superior, 32 e 64 bits;

**11.1.1.5.2.** Windows XP;

- 11.1.1.5.3.** Windows 7, 32 e 64 bits;
- 11.1.1.5.4.** Windows 10, 32 e 64 bits;
- 11.1.1.6.** Exibir um único ícone na barra de ferramentas do sistema operacional do *endpoint*, devendo ser possível configurá-la para que nenhum ícone seja exibido;
- 11.1.1.7.** Possibilitar o estabelecimento de alvos de políticas por filtros baseados em qualquer informação disponível sobre os clientes. Exemplos: configurações de sistema operacional, hardware, componentes, softwares e versões;
- 11.1.1.8.** Clientes devem ser atualizados automaticamente nos grupos de políticas conforme a inclusão ou exclusão de clientes ou da mudança de suas configurações;
- 11.1.1.9.** Implementar, na própria solução, código único para clientes, garantindo consistência para a base de dados mesmo com mudanças de hostname, endereço MAC (*Mac Address*) da placa de rede, endereço IP ou outras informações nos clientes evitando a criação de registros duplicados;
- 11.1.1.10.** Permitir forçar comunicação dos clientes a partir da console para atualizar as políticas e inventário;
- 11.1.1.11.** Permitir a ativação e desativação do software cliente por meio da console de gerenciamento, sem necessidade de reinicialização do *endpoint*;
- 11.1.1.12.** Permitir que a solução funcione de forma independente, ou seja, sem a necessidade de integração ou utilização de informações de sistemas externos como, por exemplo, *Active Directory* (AD);
- 11.1.1.13.** Permitir integração da solução com o *Active Directory* (AD), possibilitando, no mínimo, as seguintes tarefas:
  - 11.1.1.13.1.** Importação de usuários, computadores, sites, unidades organizacionais e grupos do AD;
  - 11.1.1.13.2.** Permitir a importação diferencial, ou seja, apenas dos dados que apresentarem modificações em relação à última sincronização realizada, mantendo a alteração mais recente;
  - 11.1.1.13.3.** Permitir autenticação de usuários da solução e atribuir papéis na utilização da console de gerência.
  - 11.1.1.13.4.** Aplicação de políticas baseadas em grupos de AD;
  - 11.1.1.13.5.** Instalação automática do software cliente em computadores de grupos pré-definidos do AD que ainda não estejam sendo gerenciados.
  - 11.1.1.13.6.** Permitir agendamento de instalação, atualização e desinstalação do software cliente via políticas no servidor a partir da console de gerenciamento da solução, sem necessidade de reinício (*boot*) dos *endpoints* e de forma silenciosa, ou seja, sem interação com usuário;
  - 11.1.1.13.7.** Flexibilidade para definição da frequência de comunicação cliente- servidor;
  - 11.1.1.13.8.** Deverá prover funcionalidade de envio de logs a servidor do tipo *syslog*.
- 11.1.1.14.** Deverá permitir a definição de política geral que se aplique aos usuários que não estejam conectados à rede gerenciada pela instituição, para no mínimo:
  - 11.1.1.14.1.** Prover capacidade de habilitar somente aplicativos homologados pela instituição, enquanto conectados à rede gerenciada;
  - 11.1.1.14.2.** Prover capacidade de separar a utilização dos aplicativos privados dos corporativos homologados.
- 11.1.1.15.** Controles para configuração de *power management* dos computadores, permitindo hibernar e colocar em *standby* computadores sem utilização pelos usuários;

**11.1.1.16.** Emitir relatórios indicando a economia de custo com energia derivada dos controles.

**11.1.1.17.** Console de Gerenciamento:

**11.1.1.17.1.** Possuir administração centralizada por meio de console única de gerenciamento;

**11.1.1.17.2.** Permitir a exportação de dados exibidos na console;

**11.1.1.17.3.** Permitir acesso a todos os logs, com interface para consultas com filtros.

**11.1.1.17.4.** Possuir Portal Multilínguas: nas Português, Inglês e Espanhol.

**11.1.1.18.** Relatórios:

**11.1.1.18.1.** Implementar relatórios, no mínimo, para as tarefas de inventário de software e hardware, gerenciamento de contratos e distribuição de software com, no mínimo, as seguintes características:

**11.1.1.18.1.1.** Relatórios personalizáveis de conectividade dos agentes, identificando períodos sem comunicação;

**11.1.1.18.1.2.** Relatórios disponíveis em formato web acessíveis por HTTP ou HTTPS;

**11.1.1.18.1.3.** Relatórios exportáveis para os formatos CSV e PDF.

**11.1.1.18.2.** Assistente de criação e edição de relatórios com as seguintes funcionalidades:

**11.1.1.18.2.1.** Seleção do tipo ou item de configuração alvo do relatório;

**11.1.1.18.2.2.** Seleção de tabelas e campos relacionados somente ao tipo de item selecionado;

**11.1.1.18.2.3.** Classificação ascendente ou descendente para um ou mais campos selecionados;

**11.1.1.18.2.4.** Filtros para qualquer campo através de operadores igual, maior que, menor que, maior ou igual, diferente e caractere curinga;

**11.1.1.18.2.5.** Operadores booleanos E / OU ao usar múltiplos filtros;

**11.1.1.18.2.6.** Associação de múltiplas tabelas.

**11.1.1.18.2.7.** Visualização relatórios através de endereço web individual de forma que possa ser aproveitado para inserções em intranets e portais web;

**11.1.1.18.2.8.** Possibilidade de criar relatórios do tipo lista, tabela e gráficos;

**11.1.1.18.2.9.** Desenvolvimento de relatórios por queries diretas ao banco de dados;

**11.1.1.18.2.10.** Possibilidade de se criar relatórios em lista, tabela dinâmica, *drill-down* e gráficos usando assistente gráfico sem necessidade de programação, sendo permitido uso de qualquer informação gerenciada pela solução.

**11.1.1.18.2.11.** Relatórios disponíveis sobre os tipos de itens de configuração disponíveis e assistente para criação de novos relatórios sem a necessidade de programação por códigos de consulta ao banco de dados;

**11.1.1.18.2.12.** Geração de relatórios personalizáveis de conectividade dos agentes, identificando períodos sem comunicação;

**11.1.1.18.2.13.** Deverá ser capaz de informar, com periodicidade configurável, quanto a informações de usabilidade de dados estruturados e não estruturados, indicando minimamente o proprietário do arquivo, o último usuário e o maior usuário deste arquivo;

**11.1.1.18.2.14.** Deverá ser capaz de informar, com periodicidade configurável, quanto a registros históricos e acessibilidade dos arquivos não estruturados, validando as atividades, monitorando arquivos e diretórios;

**11.1.1.18.2.15.** Deverá ser capaz de informar, com periodicidade configurável, quanto a arquivos não estruturados quanto ao uso suspeito, obtendo seu histórico de uso, bloqueando

seu uso caso necessário, prevenindo contra futuros furos de segurança;

**11.1.1.18.2.16.** Deverá possuir funcionalidades de desenvolvimento de relatórios por queries diretas ao banco de dados opcionalmente caso seja desejado relatórios específicos avançados.

**11.1.1.18.3.** Inventário e Descobrimto de Endpoints:

**11.1.1.18.3.1.** Ser capaz de descobrir qualquer dispositivo que possua um endereço IP atribuído (computador, servidor, impressora, roteador, switch, hub e outros) independente de fabricante ou fornecedor;

**11.1.1.18.3.2.** Ser capaz de descobrir dispositivos por meio do protocolo SNMP (*Simple Network Management Protocol*);

**11.1.1.18.3.3.** Permitir o descobrimto pelos métodos:

**11.1.1.18.3.3.1.** Range de IP;

**11.1.1.18.3.4.** Permitir a realização de inventário e descobrimto esporadicamente pelo administrador e automaticamente por meio de agenda flexível, permitindo definir frequência e horário, sendo possíveis pelo menos os seguintes filtros:

**11.1.1.18.3.4.1.** IP e range de IP;

**11.1.1.18.3.4.2.** Comunidade SNMP.

**11.1.1.18.3.5.** Captura de inventário básico independente de uso de solução de inventário provisionando as seguintes informações gerais dos clientes:

**11.1.1.18.3.5.1.** Hostname e domínio;

**11.1.1.18.3.5.2.** Sistema operacional, idioma, diretório de instalação e sistema de arquivos;

**11.1.1.18.3.5.3.** Versão do sistema operacional e Service Pack;

**11.1.1.18.3.5.4.** Tipo do dispositivo (computador, móvel, dispositivo de rede);

**11.1.1.18.3.5.5.** Endereço Mac (*Mac Address*);

**11.1.1.18.3.5.6.** Configurações TCP/IP de todas as placas de rede incluindo virtuais;

**11.1.1.18.3.5.7.** Indicação de endereço: IP fixo ou dinâmico.

**11.1.1.18.3.5.8.** Captura de eventos de *logon* e *logoff* identificando usuário, domínio, data de *logon* e *logoff* e tempo total logado, independentemente de o computador fazer parte de domínio e de o *logon* ser feito em domínio ou localmente, permitindo ao administrador identificar os usuários que estavam conectados no computador em determinado horário;

**11.1.1.18.3.5.9.** Execução do inventário através de políticas definidas no console central para dispositivos com agente;

**11.1.1.18.3.5.10.** Permitir cadastrar dados de inventário de *endpoints* que não possuam agente instalado ou conectividade de rede;

**11.1.1.18.3.5.11.** Permitir realização de inventário incremental, apenas das mudanças ocorridas desde o último inventário completo;

**11.1.1.18.3.5.12.** Realizar inventário por agente ou sem agente através de SNMP;

**11.1.1.18.3.5.13.** Permitir definir o período do histórico de retenção de informação para as tabelas selecionadas;

**11.1.1.18.3.5.14.** Execução do inventário de forma silenciosa sem exibição de janela e sem requerer nenhuma ação para o usuário;

**11.1.1.18.3.5.15.** Execução do inventário mesmo quando o dispositivo estiver desconectado da rede, armazenando o resultado do inventário localmente e enviando para o servidor todos os inventários locais após obter conexão com servidor;

- 11.1.1.18.3.5.16.** Definição de cada tipo de informação que deve ser armazenada para histórico e prazo de retenção;
- 11.1.1.18.3.5.17.** Exclusão automática de dados mais antigos que o período definido para armazenamento;
- 11.1.1.18.3.5.18.** Inventário de pelo menos os seguintes tipos de informação de computadores Windows:
- 11.1.1.18.3.5.18.1.** Processador, quantidade, velocidade e tipo/marca;
- 11.1.1.18.3.5.18.2.** Tipo de computador: desktop, laptop, servidor ou outra classificação do fabricante;
- 11.1.1.18.3.5.18.3.** Fabricante do hardware, modelo, número de série;
- 11.1.1.18.3.5.18.4.** Código de patrimônio se estiver cadastrado no BIOS;
- 11.1.1.18.3.5.18.5.** Fabricante, versão e data da BIOS e informações da SMBIOS;
- 11.1.1.18.3.5.18.6.** Slots de memória disponíveis;
- 11.1.1.18.3.5.18.7.** Sistema operacional, pasta de instalação, *Service Pack*, versão, idioma, fuso horário;
- 11.1.1.18.3.5.18.8.** *Patches* e *hotfixes* do sistema operacional e softwares;
- 11.1.1.18.3.5.18.9.** Dispositivos configurados e respectivas configurações;
- 11.1.1.18.3.5.18.10.** Drivers;
- 11.1.1.18.3.5.18.11.** Endereço Mac (*Mac Address*);
- 11.1.1.18.3.5.18.12.** Configurações TCP/IP de todas as placas de rede incluindo virtuais;
- 11.1.1.18.3.5.18.13.** Indicação de endereço IP: fixo ou dinâmico;
- 11.1.1.18.3.5.18.14.** Discos e pastas da rede mapeados;
- 11.1.1.18.3.5.18.15.** Impressoras instaladas, compartilhadas e mapeadas pela rede;
- 11.1.1.18.3.5.18.16.** Monitor(es) instalado(s);
- 11.1.1.18.3.5.18.17.** Discos físicos e lógicos incluindo letras atribuídas, tamanho e propriedades;
- 11.1.1.18.3.5.18.18.** Tamanho total em disco, total livre, na lixeira, em pastas temporárias e cache;
- 11.1.1.18.3.5.18.19.** Particionamento dos discos e formato FAT ou NTFS;
- 11.1.1.18.3.5.18.20.** Discos e pastas compartilhadas e respectivo acessos;
- 11.1.1.18.3.5.18.21.** Status de compartilhamento administrativo;
- 11.1.1.18.3.5.18.22.** Membros do grupo administração local;
- 11.1.1.18.3.5.18.23.** Perfis de usuários existentes no computador;
- 11.1.1.18.3.5.18.24.** Verificar grupos locais no computador;
- 11.1.1.18.3.5.18.25.** Tarefas agendadas no sistema operacional;
- 11.1.1.18.3.5.18.26.** Histórico de conexões à porta USB a qualquer horário;
- 11.1.1.18.3.5.18.27.** Softwares registrados no Painel de Controle, incluindo ocultos;
- 11.1.1.18.3.5.18.28.** Softwares residentes no computador independentemente de estarem instalados ou presentes no Painel de Controle;
- 11.1.1.18.3.5.18.29.** Conexões ODBC de sistema.
- 11.1.1.18.3.5.19.** Inventário de pelo menos os seguintes tipos de informação de dispositivos móveis com iOS e Android:
- 11.1.1.18.3.5.19.1.** Processador, velocidade e tipo/marca;

- 11.1.1.18.3.5.19.2.** Quantidade de memória disponível;
- 11.1.1.18.3.5.19.3.** Sistema operacional, versão, idioma, fuso horário;
- 11.1.1.18.3.5.19.4.** Patches e *hotfixes* do sistema operacional e softwares;
- 11.1.1.18.3.5.19.5.** Endereço Mac;
- 11.1.1.18.3.5.19.6.** Configurações TCP/IP;
- 11.1.1.18.3.5.19.7.** Softwares instalados no dispositivo.
- 11.1.1.18.3.5.19.8.** Fornecer informações sobre as mudanças que ocorrem em todas as estações de trabalho e servidores;
- 11.1.1.18.3.5.19.9.** Manter histórico sobre quaisquer instalações e desinstalações de software, bem como sobre adições e remoções de hardware que ocorreram nas estações de trabalho e servidores;
- 11.1.1.18.3.5.20.** Opções avançadas de inventário de computadores Windows:
  - 11.1.1.18.3.5.20.1.** Exclusão de itens do inventário de determinado grupo de *endpoints* ou de todos os *endpoints*, oferecendo maior desempenho para alvos que não precisem de determinadas informações;
  - 11.1.1.18.3.5.20.2.** Adição de informações ao inventário a partir de Chaves Registry, itens da estrutura WMI e parâmetros existentes em arquivos de configuração INI;
  - 11.1.1.18.3.5.20.3.** Contagem e cálculo do tamanho total de arquivos de determinadas extensões incluindo extensões não comuns de mercado que sejam usadas por sistemas próprios.
  - 11.1.1.18.3.5.20.4.** Envio do inventário com modificações em componentes críticos de hardware (como redução de memória e mudança de disco) na próxima inicialização do sistema após a mudança;
  - 11.1.1.18.3.5.20.5.** Identificação automática do tipo físico do computador (desktop, laptop, servidor e outras variações) a partir da classificação determinada pelo fabricante do equipamento registrada na BIOS através de mecanismo de captura desta informação diretamente na BIOS;
  - 11.1.1.18.3.5.20.6.** Lista pré-definida para correção e normalização de nomes de fabricantes e softwares conhecidos do mercado, com possibilidade de inclusões, alterações e exclusões pelo administrador;
  - 11.1.1.18.3.5.20.7.** Inclusão de regras de correção e normalização para sistemas desenvolvidos internamente considerando informações do cabeçalho (fabricante, nome do software, versão, idioma) ou a partir de nome, tamanho e data de arquivo para os casos de sistemas sem cabeçalho ou com cabeçalho incompleto ou incorreto;
  - 11.1.1.18.3.5.20.8.** Agrupamentos pré-definidos de softwares em suítes e grupos (ex: Microsoft Office, browsers e antivírus) com possibilidade de inclusões, alterações e exclusões pelo administrador inclusive para sistemas desenvolvidos internamente;
- 11.1.1.18.3.6.** Funcionalidade de catálogo de software descrita na metodologia ITIL, possibilitando o cadastro de:
  - 11.1.1.18.3.6.1.** Pacotes de softwares instalados;
  - 11.1.1.18.3.6.2.** Pacotes passíveis de distribuição pela ferramenta;
  - 11.1.1.18.3.6.3.** Dependência e substituição de pacotes;
  - 11.1.1.18.3.6.4.** Mecanismo de detecção da instalação do software;
  - 11.1.1.18.3.6.5.** Tarefas de instalação e remoção.

**11.1.1.18.3.7. Gestão de energia:**

**11.1.1.18.3.7.1.** Permitir configurações de perfil de energia dos equipamentos em momentos distintos do dia;

**11.1.1.18.3.7.2.** Demonstrar em relatórios a possibilidade de redução de consumo e realizado com as mudanças de configuração;

**11.1.1.18.3.7.3.** Permitir configurações distintas por departamentos.

**11.1.1.19. Gerenciamento de contratos e uso de softwares:**

**11.1.1.19.1.** Repositório centralizado para contratos de TI;

**11.1.1.19.2.** Registro e acompanhamento de informações de contratos;

**11.1.1.19.3.** Demonstração via relatórios sobre ativos e contratos relacionados com devidos status;

**11.1.1.19.4.** Rastreamento de custo;

**11.1.1.19.5.** Atribuição dos contratos aos respectivos computadores gerenciados;

**11.1.1.19.6.** Identificação de computadores sem contratos;

**11.1.1.19.7.** Identificação de softwares instalados versus usados versus licenciados;

**11.1.1.19.8.** Gestão de licenças de software;

**11.1.1.19.9.** Permitir cadastramento de ilimitados contratos e outros dados relacionados independente de licenças de usuário;

**11.1.1.19.10.** Medição e remoção de software não permitido;

**11.1.1.19.11.** Medição do uso de aplicações em computadores, sendo aplicativos compostos de vários arquivos ou executáveis simples;

**11.1.1.19.12.** Medição de utilização real de softwares (janela em foco, visível ou somente em execução);

**11.1.1.19.13.** Coleta e armazenamento de informações gerais sobre a utilização de aplicações: nome do arquivo, local, usuário, computador onde foi executado, data e hora;

**11.1.1.19.14.** Monitoramento de consumo de CPU e memória utilizado por aplicações definidas pelo administrador, permitindo visualizar média e pico de utilização destes recursos por aplicação ou computador;

**11.1.1.19.15.** Medição do tempo de uso de aplicações definidas pelo administrador, de forma que seja possível filtrar aplicações usadas somente em maior período do que o definido pelo administrador;

**11.1.1.19.16.** Definição de lista de softwares não autorizados (*blacklist*), baseada em nome de arquivo ou informações do cabeçalho do programa, permitindo que a remoção seja efetuada mesmo que o usuário modifique o nome do arquivo;

**11.1.1.19.17.** Normalização e correção de nomes de softwares monitorados seguindo as mesmas regras de inventário, garantindo consistência em análises consolidadas de software instalado e software usado;

**11.1.1.19.18.** Políticas diferenciadas de medição do uso e remoção de software para grupos de computadores, permitindo que um mesmo software seja executado em um computador, mas não em outro;

**11.1.1.19.19.** Envio de eventos de monitoramento e remoção de software de forma on-line ou em frequências determinadas pelo administrador, válidas para determinadas políticas ou todas, criando a facilidade do administrador habilitar política de monitoramento de software crítico

com notificação on-line e política com objetivo de notificar bloqueio de software com notificação diária ou semanal.

**11.1.1.20.** Distribuição de software.

**11.1.1.20.1.** Distribuição e instalação de softwares, automatizar procedimentos de configuração ou manutenções rotineiras;

**11.1.1.20.2.** Captura de informação de um computador, solicitação de preenchimento de dados e, se necessário, realização de ações baseadas nas informações coletadas ou informadas pelo usuário em tempo real no momento da instalação;

**11.1.1.20.3.** Possuir um ponto central de instalação, atualização e desinstalação de software;

**11.1.1.20.4.** Acompanhamento em tempo real do status da distribuição;

**11.1.1.20.5.** Suporte a computadores Windows;

**11.1.1.20.6.** Instalar automaticamente as aplicações ou componentes requeridos de uma aplicação principal que for instalada pela solução;

**11.1.1.20.7.** Distribuição de pacotes via HTTP/HTTPS por segurança e performance.

**11.1.1.20.8.** Distribuição de software independente do processo de inventário;

**11.1.1.20.9.** Estabelecimento de alvos de distribuição por filtros baseados em configurações de sistema operacional, hardware, componentes, softwares e versões, atualizados automaticamente conforme a inclusão ou exclusão de clientes ou da mudança de suas configurações;

**11.1.1.20.10.** Políticas de distribuição ativadas automaticamente para novos clientes inseridos nos grupos alvos definidos pelas políticas, mas somente quando estes foram configurados para atualização automática;

**11.1.1.20.11.** Distribuição, atualização ou remoção de um pacote no cliente sem afetar demais pacotes residentes;

**11.1.1.20.12.** Permitir a distribuição de pacotes em formato EXE e MSI;

**11.1.1.20.13.** Permitir a distribuição e instalação de softwares de forma silenciosa, ou seja, sem interação com o usuário;

**11.1.1.20.14.** Controle centralizado do status de distribuição do pacote;

**11.1.1.20.15.** Controle centralizado do status da instalação ou desinstalação efetiva do pacote;

**11.1.1.20.16.** Possibilidade de criar políticas de distribuição de software com definição de data de início e término da validade da política;

**11.1.1.20.17.** Usar o horário do servidor de gerenciamento;

**11.1.1.20.18.** Flexibilidade no agendamento da tarefa de distribuição com possibilidade de combinação de qualquer uma das regras a seguir isoladas ou simultaneamente:

**11.1.1.20.18.1.** Assim que o computador se comunicar com servidor;

**11.1.1.20.18.2.** Somente em um determinado dia e horário;

**11.1.1.20.18.3.** Assim que possível após o horário agendado.

**11.1.1.21.** Medição e remoção de software:

**11.1.1.21.1.** Medição do uso de aplicações em computadores Windows, sendo aplicativos compostos de vários arquivos ou executáveis simples;

**11.1.1.21.2.** Medição de softwares diversos, mesmo que não homologados;

**11.1.1.21.3.** Coleta e armazenamento em banco de dados de informações gerais sobre a

utilização de aplicações: nome do arquivo, local, usuário, computador onde foi executado, data e hora;

**11.1.1.21.4.** Permitir medição e remoção de aplicativos específicos para os usuários que estejam conectados à rede, desconectados e remotos (vpn);

**11.1.1.21.5.** Enviar alertas ao administrador quando um aplicativo é removido;

**11.1.1.21.6.** Identificação de softwares executados mesmo que não instalados;

**11.1.1.21.7.** Monitoramento de consumo de CPU e memória utilizado por aplicações definidas pelo administrador, permitindo visualizar média e pico de utilização destes recursos por aplicação ou computador;

**11.1.1.21.8.** Medição do tempo de uso de aplicações definidas pelo administrador, de forma que seja possível filtrar aplicações usadas somente em maior período do que “x” minutos, por exemplo;

**11.1.1.21.9.** Toda medição de tempo de execução (sem janelas visíveis), tempo com janelas visíveis e tempo realmente em foco.

**11.1.1.21.10.** Definição de lista de softwares não autorizados, baseada em nome de arquivo ou informações do cabeçalho do programa, permitindo que o bloqueio seja efetivo mesmo que o usuário modifique o nome do arquivo;

**11.1.1.21.11.** Normalização e correção de nomes de softwares monitorados seguindo as mesmas regras de inventário, garantindo consistência em análises consolidadas de software instalado e software usado;

**11.1.1.21.12.** Políticas de medição e remoção de software diferenciadas para grupos de computadores, permitindo que um mesmo software seja utilizado em um computador, mas não em outro;

**11.1.1.22.** Acesso e controle remoto seguro:

**11.1.1.22.1.** Oferecer ferramenta de controle remoto;

**11.1.1.22.2.** Suporte a computadores e notebooks Windows;

**11.1.1.22.3.** Permitir liberação de acesso não intrusivo, somente com autorização do usuário do equipamento acessado;

**11.1.1.22.4.** Permitir liberação de acesso de forma intrusiva, mesmo sem o consentimento do usuário do equipamento acessado;

**11.1.1.22.5.** Criar log dos acessos remotos;

**11.1.1.22.6.** Permitir definir políticas de segurança de acesso através de grupos de segurança Microsoft.

**11.1.1.23.** Gerenciamento de contratos:

**11.1.1.23.1.** Possuir módulo para gerenciar contratos com modelos pré- definidos de contratos como licenças de software, serviços com SLAs;

**11.1.1.23.2.** Oferecer relatórios e alertas sobre status de contratos, contratos vencendo nos próximos 90 dias, etc;

**11.1.1.23.3.** Contabilizar licenças de software instaladas nos computadores através do inventário e consolidar automaticamente com os contratos e licenças adquiridas;

**11.1.1.23.4.** Contabilizar licenças de softwares com regras de negócio baseadas em instalações, criação de usuários e capacidade do equipamento;

**11.1.1.23.5.** Permitir criar modelos adicionais de tipos de ativos e contratos, bem como

adicionar campos dentro da ferramenta em português sem necessidade de programação;

**11.1.1.23.6.** Permitir relacionar dados de ativos e contratos com qualquer informação como, por exemplo, usuários, empresas, ano de aquisição, etc.;

**11.1.1.23.7.** Concentrar em mesma console e mesma técnica todas as informações relacionadas às licenças de software: regras para inventário, medição, bloqueio, instalação, desinstalação e licenças adquiridas.

**11.1.1.24.** Gestão de performance e capacidade:

**11.1.1.24.1.** Acompanhar e armazenar no mínimo a média e pico de consumo de performance por hora dos servidores;

**11.1.1.24.2.** Acompanhar e armazenar no mínimo a média e pico de consumo de performance por dia dos desktops;

**11.1.1.24.3.** Permitir análise de performance acompanhamento dos atributos CPU, Memória, Espaço em disco, E/S de disco e E/S de rede;

**11.1.1.24.4.** Permitir a análise de no mínimo top 10 processos consumidores de CPU e memória.

**11.1.1.24.5.** Gerar relatórios demonstrando as situações encontradas em PDF;

**11.1.1.24.6.** Permitir exporte de informações para análise e tratativa externa;

**11.1.1.24.7.** Permitir acompanhar a chegada dos pacotes de performance ao menos de servidores para garantia do armazenamento correto das informações;

**11.1.1.24.8.** Permitir a geração de relatórios analíticos nos formatos individual, consolidados ou sumarizados.

**11.1.1.24.9.** Permitir agendamento do envio automático via e-mail dos relatórios;

**11.1.1.24.10.** Permitir a geração de relatórios de capacidade utilizando as seguintes regras:

**11.1.1.24.10.1.** Definição de horizonte futuro na projeção de no mínimo 1 dia até 1 ano (365 dias);

**11.1.1.24.10.2.** Utilizar projeção linear com base nos dados armazenados;

**11.1.1.24.10.3.** Utilizar tendência na projeção;

**11.1.1.24.10.4.** Permitir adicionar crescimento previsto não mapeado a projeção;

**11.1.1.24.10.5.** Deter base dos principais hardwares do mercado visando limitar ou melhorar a recomendação com base nos limites do hardware;

**11.1.1.24.10.6.** Recomendar a servidor capaz de absorver a carga de performance sempre que o servidor atual não for capaz de aceitar a recomendação de expansão;

## **12. ANTIVÍRUS CORPORATIVO**

**12.1.** Para o perfeito funcionamento do ambiente da SMTUR, caberá à Contratada o fornecimento durante o período contratado, de 47 (quarenta e sete) licenças de uso de antivírus corporativo devidamente instalado em todas as estações e servidores, atendendo às seguintes características:

**12.1.1.** Deve operar em vários níveis de sistema operacional, eliminando totalmente malwares;

**12.1.2.** Controle granular baseado em nuvem, com um banco de dados de aplicativos e sites categorizados em seguros e inseguros, impondo políticas para aplicativos e navegação na WEB,

enquanto os controles granulares garantem que apenas dispositivos específicos possam ser conectados aos computadores da rede;

**12.1.3.** Possua implementação de dispositivos móveis para smartphones e tablets, compatíveis com Android, Blackberry, Symbian e Windows Mobile;

**12.1.4.** Possua ajuste para indicar vulnerabilidades de hardware e software que possam estar expostas à ataques;

**12.1.5.** Atualizações frequentes e proteção baseadas em assinaturas comprovadas para detecção de malwares;

**12.1.6.** Análise de comportamento executada pelo inspetor do sistema oferecendo proteção proativa contra ameaças que ainda não foram registradas e banco de dados de assinaturas;

**12.1.7.** Proteção assistida em nuvem respondendo a ameaças suspeitas muito mais rápido do que os métodos tradicionais de proteção;

**12.1.8.** Possua sistema de prevenção de invasões baseado em host (hips) com firewall pessoal;

**12.1.9.** Possua controle de aplicativos permitindo que os administradores de TI definam políticas para permitir, bloquear ou restringir aplicativos ou categoria de aplicativos;

**12.1.10.** Possua controle de WEB;

**12.1.11.** Possua controle de lista branca dinâmicas garantindo que os aplicativos aprovados estão isentos de malwares, ajudando a maximizar a produtividade do usuário.

**12.1.12.** Firewall incorporado à ferramenta.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**13.2.** Manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação, exigidas na fase da licitação.

**13.3.** Reexecutar serviços sempre que solicitado, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

**13.4.** Responder pelos danos ou avarias causadas por seus empregados e encarregados, ao patrimônio do contratante, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

**13.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à contratante.

**13.6.** Fornecer equipamentos e equipe técnica com experiência para oferecer os serviços objetos deste Projeto Básico.

**13.7.** Apresentar, quando requerido pela contratante, justificativa quanto ao não cumprimento de parte dos serviços contratados.

**13.8.** Refazer, no todo ou em parte, qualquer serviço não aprovado.

### **14. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

**14.1.** Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias.

**14.2.** A Contratada deverá garantir o comportamento ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância das orientações da SMTUR, obrigando-se a substituí-los quando do comportamento inconveniente ou inadequado, tão logo solicitado.

**14.3.** A Contratada deverá instruir a equipe na prestação dos serviços contratados quanto ao cumprimento e obediência das Diretrizes e Normas de Política Corporativa de Segurança da Informação do SMTUR, necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados à SMTUR, ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços contratados, bastando para tanto, comunicação por escrito.

**14.4.** A Contratada deverá instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso, nos termos do item anterior, às informações confidenciais da SMTUR:

**14.4.1.** Manter sigilo sobre essas informações;

**14.4.2.** Limitar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto da contratação;

**14.4.3.** Notificar prontamente à SMTUR sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado dessas informações e seguir todos os passos indicados para remediar qualquer divulgação ou uso;

**14.4.4.** Não usar, gravar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pela SMTUR;

**14.4.5.** Garantir que as pessoas, com acesso a essas informações, estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações originadas desses fatos.

**14.5.** Incumbe à Contratada gerenciar integralmente as atividades do profissional técnico disponibilizado para a execução dos serviços, providenciando COORDENADOR DE TI, responsável pela equipe técnica, a qual será transmitida as instruções, orientações e normas para execução das atividades.

## **15. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**15.1.** Na fase de habilitação, na sessão pública deste procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), obrigatoriamente, a LICITANTE deverá encaminhar à SMTUR:

**15.1.1.** Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o serviço pretendido. O Atestado deverá conter: prazo contratual (datas de início e término), local da prestação dos serviços, natureza da prestação dos serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho do licitante, outros dados característicos, e, a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, cargo e o telefone do signatário.

**15.1.2.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado por prazo inferior.

**15.1.3.** Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**15.1.4.** Certificados em nome da licitante, emitidos pelas empresas fabricantes de hardwares

ou softwares, comprovando a qualificação técnica da mesma para a realização das seguintes atividades exigidas neste edital:

**15.1.4.1.** Documento impresso do portal Microsoft Service Center Volume Licensing, comprovando a inscrição da licitante ao Contrato de Licença de Provedor de Serviços, devendo conter as seguintes informações:

**15.1.4.2.** Nome da Organização;

**15.1.4.3.** Localização;

**15.1.4.4.** Identificação da inscrição;

**15.1.4.5.** Programa Pai;

**15.1.4.6.** Status;

**15.1.4.7.** Data de Início;

**15.1.4.8.** Data de Término;

**15.1.4.9.** Data de Renovação.

**15.2.** Certificado de Implantação e Suporte da solução de Sistema de Gestão de Ativos ofertada.

**15.3.** Certificado de Implantação e gerenciamento de serviços, emitido pela Kaspersky Lab.;

**15.4.** Essas certificações e atestados deverão ser apresentadas no momento da habilitação assim como os outros documentos de habilitação.

**15.5.** A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico com a descrição detalhada de todos os componentes de hardware e software especificados neste termo de referência deste edital.

**15.6.** Prezando pela boa execução dos serviços e a disponibilização correta dos equipamentos e softwares, deverá obrigatoriamente conter no Relatório Técnico:

**15.6.1.** Detalhamento de todos os componentes de hardware e software exigidos neste edital;

**15.6.2.** Catálogos técnicos dos equipamentos.

**15.6.3.** Poderá ser vistoriado pela equipe técnica da SMTUR para fins comprobatórios os equipamentos apresentados no Relatório Técnico com os equipamentos entregues.

## **16. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

**16.1.** Todos os serviços serão executados com estrita e total observância das indicações constantes nos projetos quando fornecidos pela SMTUR e/ou de acordo com as especificações da PROPOSTA TÉCNICA.

**16.2.** A Contratada deverá designar um FISCAL DO CONTRATO, para atuar como ponto de contato entre a SMTUR e a Contratada, como forma de canal de comunicação executivo técnico e operacional durante a vigência do contrato.

**16.3.** Incumbe ao GESTOR DO CONTRATO:

**16.3.1.** Atuar como ponto de contato entre a SMTUR e a Contratada, como forma de canal de comunicação executivo técnico e operacional durante a vigência do contrato;

**16.3.2.** Posicionar a SMTUR quanto ao andamento dos serviços e cumprimento das metas estabelecidas;

**16.3.3.** Gerenciamento contínuo dos serviços contratados;

**16.4.** A SMTUR se reserva ao direito de efetuar auditoria e vistoria, a qualquer tempo, nos serviços realizados pela Contratada.

## **17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**17.1.** A Contratação de prestação dos serviços constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, a ser formalizada mediante celebração de termo de Contrato, terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo (s) período (s), a critério da SMTUR até o limite de 60 (sessenta) meses, termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**ANEXO II**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 008/2022-SMTUR

**PROCESSO:** 6076.2022/0000136-1

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II, Notebook e Copiadoras pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº 13.278/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

NOME: .....

R.G.: .....

CPF/MF.....

CARGO: .....

FUNÇÃO: .....

**OBS: Esta carta deverá ser feita em papel timbrado da empresa**

**ANEXO III**

**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR**

**(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresalicitante)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 008/2022-SMTUR

**PROCESSO:** 6076.2022/0000136-1

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II, Notebook e Copiadoras pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade R.G.nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  )

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBSERVAÇÕES:**

- Esta declaração deverá ser apresentada em original.

**ANEXO III-A –  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresalicitante)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2022-SMTUR**

**PROCESSO: 6076.2022/0000136-1**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II, Notebook e Copiadoras pelo período de 12 (doze) meses.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, representando neste ato a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento nessa condição.

Local e Data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBSERVAÇÕES:**

- **Esta declaração deverá ser apresentada em original.**

**ANEXO III - B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 1.2.7 DO**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 008/2022-SMTUR

**PROCESSO:** 6076.2022/0000136-1

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II, Notebook e Copiadoras pelo período de 12 (doze) meses.

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBSERVAÇÕES:**

- Esta declaração deverá ser apresentada em original.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
TURISMO

ANEXO III – C  
MODELO DE PROPOSTA

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 008/2022-SMTUR

**PROCESSO:** 6076.2022/0000136-1

**TIPO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II, Notebook e Copiadoras pelo período de 12 (doze) meses.

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº .....  
estabelecida na.....,  
nº....., telefone/fax nºs ..... , e-mai l. ...., propõe  
fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Item	Especificações	Unidade de Medida	Qtd e.	Marca/Modelo/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1	DISCRIMINAR QUANTITATIVO MATERIAL E O QUE MAIS COUBER				R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$

Declaramos que estamos cientes de todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, nº\_\_\_\_\_, bem como que a proposta oferecida é exequível, no valor global de R\$ \_\_\_\_ [valor em algarismos]\_\_\_\_\_(valor por extenso).

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**PRAZO PARA ENTREGA:** Conforme condições do edital.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** Até 30 dias a contar da data da entrega dos materiais e a emissão da NotaFiscal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
TURISMO**

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

**LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:** Rua Boa Vista, 280, 4º andar, São Paulo/SP.

Local e Data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS:**

- **Esta declaração deverá ser apresentada em original.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro  
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

[prefeitura.sp.gov.br/turismo](http://prefeitura.sp.gov.br/turismo)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 008/2022-SMTUR

**PROCESSO:** 6076.2022/0000136-1

**TIPO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II, Notebook e Copiadoras pelo período de 12 (doze) meses.

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º.....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º  
..... DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

- 1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações dentro da esfera do Município de São Paulo.
- 3) Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiroque:
  - (a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente pela ..... (razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - (b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico , quanto a participar ou não da referida licitação;
  - (c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Turismo antes da abertura oficial das propostas; e
  - (e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
  - (f) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação referente ao

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



presente Pregão Eletrônico.

Local e Data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBSERVAÇÕES:**

- **Esta declaração deverá ser apresentada em original.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro  
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

[prefeitura.sp.gov.br/turismo](http://prefeitura.sp.gov.br/turismo)



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 008/2022-SMTUR

**PROCESSO:** 6076.2022/0000136-1

**TIPO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II, Notebook e Copiadoras pelo período de 12 (doze) meses.

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2022-SMTUR**

**PROCESSO SEI Nº:** 6076.2022/0000136-1

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II, Notebook e Copiadoras pelo período de 12 (doze) meses.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Boa Vista, nº 280 – 4º Andar, São Paulo, SP, CEP: 01014-908, inscrita no CNPJ sob nº 45.004.31/0001-96, representada neste ato pelo Chefe de Gabinete, Sr. Danilo Mota Oliveira, em face da competência delegada por meio da Portaria nº 01/2022- SMTUR e, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, telefone (XX) XXXX-XXXX, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam à vista dos elementos constantes do processo SEI nº 6076.2022/0000136-1, em especial da decisão ali encartada sob doc., que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/02, com alterações do Decreto nº 46.662/05, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II, Notebook e Copiadoras pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

2.1.1. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, permitindo assim a fiscalização pela CONTRATANTE;
- c) prover os serviços ora contratados, nos termos do Termo de Referência, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

- i) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- j) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- k) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- l) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- m) demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
- n) o fornecimento de álcool gel e máscaras de proteção facial dos funcionários que executarem o objeto, em conformidade com o disposto na recente Lei nº 17.340 de 30 de abril de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

5.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato.

6.1.1. Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 5º dia útil, após a data de emissão, na Secretaria Municipal de Turismo, situado na Rua Boa Vista, nº280, 4º andar, São Paulo/SP, acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como cópias de folhas de ponto, guias INSS, GPS, ISS E IRRF pagas, do mês referência. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou de municípios fora da Capital de São Paulo, esta deve ser encaminhada para o e-mail xxxxxxxxxxxxxxxx no prazo estipulado.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de toda a documentação, mediante ateste da fiscalização. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento se fará no primeiro dia útil subsequente.

6.3. A cada um mês da execução do serviço, a contratada emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 5 (cinco) dias úteis da sua emissão, entregará a Coordenadoria de Administração e Finanças no endereço da Secretaria Municipal de Turismo, situado na Rua Boa Vista, nº 280 – 4º andar - Centro/SP – CEP: 01014-908. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

6.4. Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a contratada deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.

a) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

b) Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

6.4.1. Não será realizado o pagamento se em nome da contratada constar pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

6.4.1.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.4.1.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no índice estabelecido em Decreto Municipal que estiver em vigor a época de aplicação do reajuste.

6.5. Os pagamentos obedecerão as Portarias vigentes da Secretaria Municipal da Fazenda, em especial a Portaria SF 92/2014 alterada pela Portaria 170/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**7.1.** O prazo para entrega dos equipamentos deverá ser de até **15 (quinze) dias**, contado após a assinatura do contrato.

**7.2.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e Termo de Referência, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**7.3.** A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal do contrato a ser designado por meio de Despacho Autorizatório, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

**7.4.** Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 9.2.2 do presente Contrato, conforme o caso.

**7.5.** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**7.6.** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitados, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**7.7.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

**8.1.** A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**8.2.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

**9.1** A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato, obriga-se a prestar uma garantia, na modalidade \_\_\_\_\_, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**9.2.** A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no artigo 56, §1º, da lei nº 8.666/93, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou das multas aplicadas à empresa contratada.

**9.3.** As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

**9.4.** A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**9.5.** A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

**9.6.** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o

atesto do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**11.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.1) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

b.2) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:

c.1) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

- c.3) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;c.4)- irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Turismo.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta à Secretaria Municipal de Turismo quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 11.2. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 11.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.4. A multa administrativa prevista na alínea b desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.
- 11.5. Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 11.6. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 11.8. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada enseja na aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, conforme previsto no artigo 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 58.400/2018.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

12.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

13.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação de serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

14.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que

seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE**

16.1. Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o artigo 26 da Lei nº 13.278/02, e a Portaria CGM nº 14, de 23/05/2014. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, parágrafo 1º, inciso IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com alterações do Decreto nº 54.779, de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

17. As Partes comprometem-se a:

17.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

17.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

17.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



---

Danilo Mota Oliveira  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Turismo  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Nome.**

**Nome.**

**RG.**

**RG.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**



**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 008/2022-SMTUR

**PROCESSO:** 6076.2022/0000136-1

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II, Notebook e Copiadoras pelo período de 12 (doze) meses.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS SANITÁRIAS À SAÚDE DOS TRABALHADORES**

Eu , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº , expedida pelo , em / / , inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na Cidade de , à (endereço completo), na qualidade de representante legal da Entidade (razão social da Entidade) (qualificação completa da Entidade), DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 02/2022-SMTUR, seu Edital e Anexos, ter plena ciência e se comprometer a atender e cumprir as normas sanitárias de segurança e proteção à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, ora, prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II e Notebook, pelo período de 12 (doze) meses.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Local e Data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Obs:

**(utilizar papel timbrado da empresa)**

**ANEXO VII**  
**PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO - ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, Solvência Geral - SG e Liquidez Geral - LG.

LG = Ativo circulante +  
Realizável a longo prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo

SG = Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

\*Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00 Liquidez solvência geral - índice maior ou igual a 1,00 Liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

Local e Data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBSERVAÇÕES:**

**1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 008/2022-SMTUR

**PROCESSO:** 6076.2022/0000136-1

**TIPO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços Técnico Operacional Especializado em Tecnologia da Informação, através da disponibilização durante a vigência do contrato de estações de trabalho do Tipo I, Tipo II, Notebook e Copiadoras pelo período de 12 (doze) meses.

Eu, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, em / /, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Cidade de, à (endereço completo), na qualidade de representante legal da Entidade (razão social da Entidade) (qualificação completa da Entidade), DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 008/2022-SMTUR, ter plena ciência e concordância com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022-SMTUR, com os quais concorda e fica ciente, através desse documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Local e Data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBSERVAÇÕES:**

**1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.**